

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 332/2010

Cria o Fundo Municipal de Cultura, no município de Sítio Novo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Criar no âmbito deste município o Fundo Municipal de Cultura - FMC, destinado ao financiamento de projetos culturais de relevância para o Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura -- FMC, estará vinculado ao Conselho Municipal de Cultura - CMC deste município.

Art. 3º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão oriundos de:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, de órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III - resultantes de convênios, contratos ou acordos celebrados entre o Município e o Estado ou a União e instituições públicas ou privadas, cuja competência seja de área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- IV - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas relativas a tarifas ou preços públicos de utilização de equipamentos culturais ou de áreas nas instituições municipais de cultura e os provenientes de taxas por prestação de serviços pelas instituições culturais do Município;
- V - decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades do Fundo;
- VI - resultados operacionais, próprios, do Fundo;
- VII - outras rendas ou valores destinados ao Fundo;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados preferencialmente a áreas e setores culturais que dependam mais, para o seu financiamento, de apoio ou proteção do Poder Público, e apenas excepcionalmente àquelas atividades que possuam notória capacidade de obtenção de patrocínio, seja de empresas ou pessoas jurídicas de direito privado, seja de instituições públicas.

Parágrafo Único -- Em nenhum caso os recursos do Fundo poderão ser destinados a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



- I – Eventos que prevejam a comercialização de ingressos;
- II – Projetos de produção artístico-cultural que possuam apoio financeiro declarado de empresas ou instituições;
- III – Publicações que tenham sido lançadas, até 10 (dez) anos antes, por editoras comerciais, por empresas ou por entidades que tenham finalidade econômica;
- IV – Projetos cujo objeto possua notório apelo comercial ou encontre espaço de divulgação em grandes veículos de comunicação de massas.

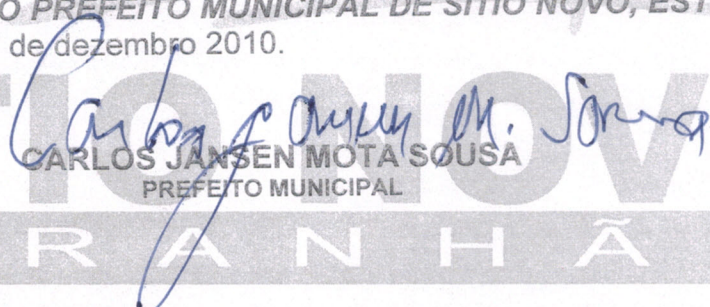
§1º - Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, denominado Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º - Os projetos culturais que pleitearem recursos do Fundo serão submetidos à análise e julgamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura fica vedada a apresentação de projetos ao Fundo durante o exercício do seu mandato e até 2 (dois) anos após o encerramento do mesmo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de dezembro 2010.


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Compromisso com Responsabilidade